

LEI Nº 5.040, DE 30 DE JUNHO DE 2.010

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI Nº 4.808, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 22 de junho de 2.010, conforme Resolução nº 5.763.

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e integrado pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática;

III – 01 (um) representante da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Catanduva;

V – 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária;

VI – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Município de Catanduva;

VII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA;

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Catanduva - ACE;

IX – 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior (Fundação Padre Albino);

X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;

XI – 01 (um) representante Das Organizações Não Governamentais - ONGS, com tradição na defesa do meio ambiente;

XII – 01 (um) representante do Sindicato Rural.

§ 1º...

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.040, de 30 de junho de 2.010

§ 2º Os membros a que aludem os incisos IV ao XII, deste artigo, e seus suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante duas indicações dos órgãos ou entidades ali mencionados.

§ 3º Para a escolha do representante mencionado no inciso XI, deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura adotar os seguintes procedimentos:

a) . . .

b) . . .

§ 4º Serão habilitadas para os efeitos do inciso XI, deste artigo, as Organizações Não Governamentais - ONGS que atenderem os seguintes requisitos:

a) . . .

b) . .

c) . . .

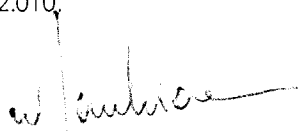
d) . .

e) . . .

§ 5º O representante e o suplente das entidades citadas no inciso XI, serão escolhidos pelo Prefeito, dentre 04 (quatro) indicações, conforme alínea b, do § 3º.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.010.



AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



RICARDO APARECIDO HUMMEL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JMP/fátima-1